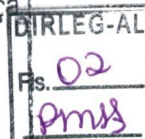
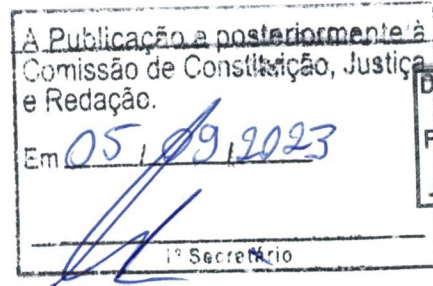




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO



Projeto de Lei nº 387 /2023

Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica criado o Observatório Estadual de Combate à Fome no Estado do Tocantins.

Art. 2º São finalidades do Observatório Estadual de Combate à Fome:

I - contribuir para a formação de vínculos de solidariedade, empatia e responsabilidade social;

II - coletar, armazenar, analisar e produzir dados e informações sobre a fome;

III - produzir conhecimento regionalizado sobre a fome;

IV - sistematizar, gerenciar e integrar ações voltadas à erradicação da fome no Estado;

V - elaborar, periodicamente, estudos e pareceres relacionados ao tema da fome;

VI - publicar, anualmente, um relatório sobre a situação da fome no Estado, com sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o seu enfrentamento.

Art. 3º O Observatório Estadual de Combate à Fome poderá se articular com agências públicas governamentais, além de instituições de ensino e pesquisa e demais atores da sociedade civil, para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º Os órgãos públicos de todos os Poderes do Estado do Tocantins, como também os concessionários e permissionários de serviço públicos, poderão:

I - notificar os casos que envolvam a fome, chegados ao seu conhecimento;

II - interagir com outras agências do Poder Público, para a busca e produção de dados e informações sobre a fome;

III - realizar campanhas de sensibilização em relação à fome e à necessidade de seu enfrentamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Art. 5º Os dados ou informações coletadas deverão ser encaminhadas ao Observatório Estadual de Combate à Fome para fins de processamento e produção de conhecimento sobre o fenômeno da fome no Estado.

§ 1º As agências públicas implicadas nas áreas de saúde e de assistência social deverão cuidar para que os dados e informações produzidos no âmbito de suas respectivas atribuições sejam encaminhadas ao Observatório Estadual de Combate à Fome.

§ 2º O conhecimento produzido pelo Observatório Estadual de Combate à Fome destina-se:

I - ao assessoramento do nível estratégico do poder público;

II - à mobilização do conjunto da cidadania contra a fome.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre a estrutura, a composição e o funcionamento do Observatório Estadual de Combate à Fome, dentro de sua atribuição normativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora o Tocantins seja um dos mais ativos produtores de alimentos do país, o número de famílias vivendo em situação de extrema pobreza é considerado preocupante. Mais de 280 mil tocaninenses estão em situação de fome, aponta estudo da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e, pelo menos 130 mil crianças estão dentro desta estatística. Ainda segundo o estudo, apenas 559 mil moradores conseguem se alimentar direito, ou seja, tem acesso a todos os alimentos que uma pessoa precisa e na quantidade correta.

Conforme a pesquisa, a média dos brasileiros com fome é de 15%. Superam essa marca aquelas pessoas que residem nas regiões Norte (25,7%) — onde está o Tocantins — e Nordeste (21%), na zona rural (18,6%), e em domicílios chefiados por mulheres (19,3%) ou por pessoas pretas e pardas (18,1%). Vale salientar que não são apenas os grandes centros padecem dessa tragédia social brasileira: muitos médios e pequenos municípios também enfrentam a situação em tela.

Neste contexto, o Observatório tem o objetivo de subsidiar alternativas para o enfrentamento à fome no Tocantins, bem como para coleta, armazenamento, análise e produção de dados e informações sobre a temática. E, pela situação relatada em tela, é de extrema urgência e relevância para o combate à fome e para o enfrentamento à miséria, a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

aprovação deste Projeto de Lei, que espero ter o apoio dos Nobres Pares deste Parlamento Estadual.

Assinatura manuscrita de Cleiton Cardoso, escrita em tinta preta, sobreposta ao nome e cargo impressos.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P0b8ab2924f85404136135d5840356d4dK9930

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

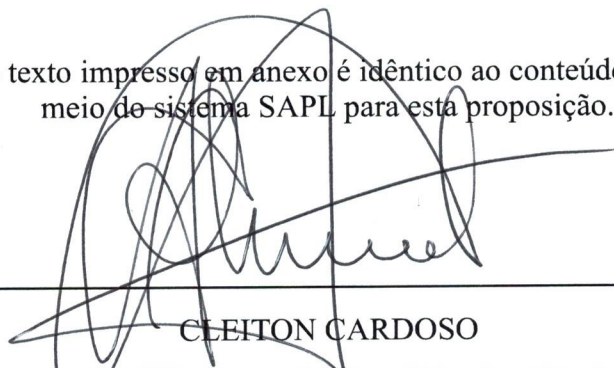
Autor: **CLEITON CARDOSO**

Enviada por: **Cleiton Cardoso**
(**dep.cleiton.cardoso**)

Descrição: **Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome no Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **25/08/2023 12:23:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLEITON CARDOSO